

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Despacho

Processo: 790104582026

Á - DMA

Prezado Diretor,

Vimos pelo presente, solicitar a análise quanto ao projeto e demais documentos referentes a Obra de Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais em diversas ruas, Município de Figueirão/MS.

Seguem anexo os documentos:

Projetos;
Memoriais;
ART;
Orçamento;
Licença Ambiental;

Atenciosamente,

Eng. Pedro Augusto Duarte Brandão
Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana
DEIURB – AGESUL

REGISTRO DE EVIDÊNCIAS DE ASSINATURA ELETRÔNICA



Documento

Documento ID: 949568202628

Código de validação: UIVII-949568202628-3E210F78

URL de validação: <https://visualizador.e-ms.ms.gov.br/#/validar?chaveValidacao=UIVII-949568202628-3E210F78>

Hash SHA-256 do documento original: d9e2f8d089b5a41aa8bf80c0e325af135968ab38ec526d14df8c6b8d14677385

Emitido em: 28/08/2026 10:15:31

Integridade da versão final protegida pela assinatura digital aplicada ao PDF.

Signatários

1. Pedro Augusto Duarte Brandao

Tipo: AVANCADA_DOCVIRTUS | Método: DocVirtus-Signer/1.0

Identificador: 022.***.***-88 | E-mail: pe***@ag***.br

Data/Hora: 28/08/2026 10:15:31 | IP: 10.253.255.64

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome...

Declaração

Este documento contém evidências técnicas de assinatura eletrônica, incluindo autoria, método de autenticação, data/hora, identificação do signatário e integridade criptográfica por hash SHA-256.

A versão final do documento é protegida contra alterações pela assinatura digital aplicada ao PDF.

A autenticidade também poderá ser consultada pela URL de validação ou pelo QR Code informado nesta página.



DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 018570/2026

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1401077174606201

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF ou CPF/MF

15.457.856/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G - PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO DO REQUERENTE

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, PARQUE DOS PODERES

MUNICÍPIO

CAMPO GRANDE

UF

MS

CEP

79031-310

TELEFONE PARA CONTATO

(67) 3318-5382

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Pavimentação em área urbana / 2.22.0

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Pavimentação em área urbana" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Local e Data de Emissão: Campo Grande, 01 de Setembro de 2026

- Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

- Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.

- Esta atividade é isenta no âmbito do IMASUL. Entretanto, os municípios abaixo possuem termo de cooperação técnica com o Estado para fins de licenciamento ambiental municipal. Assim, caso a atividade esteja localizada em um desses municípios, verifique se ela consta no respectivo termo de cooperação. Em caso positivo, a regularização deverá ser realizada junto ao município. Se a atividade for de competência estadual, esta Declaração Ambiental servirá para comprovar a isenção. Municípios com termo de cooperação técnica: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas, Sidrolândia, Chapadão do Sul, Deodápolis, Cassilândia, Água Clara, Aquidauana, Coxim e Inocência.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Certificado impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 01/09/2026, às 15:25:31 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



1401077174606201

	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL						
	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL						
AA Nº:490/2026		VALIDADE ATÉ: 09/04/2027		PROCESSO Nº: 00149/2026		Nº SINAFLOR: 2050.5.2026.06825	
DADOS DO REQUERENTE E DO IMÓVEL:							
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO CPF/CNPJ: 07.158.578/0001-10							
Imóvel: OI - VILA ROSA / NOVO HORIZONTE / FIGUEIRÃO VELHO Município: FIGUEIRAO							
Dados de Posse Não Cartorais : Não existentes							
Cartório: OUTROS DADOS DE POSSE NÃO CARTORAIS Comarca: FIGUEIRAO / MS				Matrícula: 0 Área Registrada: 0,0000 ha			
Bacia(s)/UPG: PARANÁ							
Área Total do Imóvel (Georreferenciada): 0,0310 ha				Área Remanescente:			
Código do imóvel no SNCR:							
Certificação Sigef:							
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:							
Nome: WILLIAN DE SOUZA OLIVEIRA				Profissão: BIÓLOGO		CRBIO 068839/01-D	
DADOS DA SUPRESSÃO VEGETAL:							
Formação Vegetal Autorizada: CERRADO							
Área de Vegetação Arbórea (ha):		0,0310		Área de Substituição de Pastagem (ha):		0,0000	
Área Autorizada (ha):		0,0310		Volume Total Autorizado (m³):		0,02	
				Área Sapecação (ha):		0,0310	
Percentual em Relação à Área total do imóvel: 100,00 %							
Tipo de vegetação / fitofisionomia: CERRADO							
Bioma(s): BIOMA CERRADO							
Tipo de atividade a ser realizada na área objeto da supressão autorizada:							
Percentual remanescente de vegetação nativa na RL: 0,00 %							
Percentual da Preservação Permanente: 0,00 %							
Percentual de demais categorias de Vegetação Protegida: 0,00 %							
Outras restrições ambientais: 0,00 ha							
ESPÉCIES E VOLUMES AUTORIZADOS							
ESPÉCIES		DESTINO DO MATERIAL (m³)					
NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	SERRARIA	PALANQUES MOURÕES	POSTES LASCAS	ESTICADORES FIRMES	LENHA	TOTAL
diversas	Diversas Espécies	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
VOLUME TOTAL AUTORIZADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02
ÁREAS NÃO PASSÍVEIS DE SUPRESSÃO NA PROPRIEDADE:							
Preservação Permanente (ha):		0,00		Reserva Legal (ha):		0,00	
				Outras (ha):		0,00	
LOCAL E DATA:				Campo Grande, 09 de Abril de 2026			

Observações:

O IMÓVEL NÃO POSSUI CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CARMS, POR SE TRATAR DE ZONA URBANA - (AUTEX nº 2050.5.2026.06825)

- Deverão ser observadas as seguintes condições:

- É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes da supressão vegetal;
- O aproveitamento do material lenhoso concedido nesta Autorização Ambiental deverá ser realizado durante a vigência desta Autorização; - Será obrigatório o pagamento da Reposição Florestal sobre o material lenhoso após a execução do projeto;
- O profissional responsável pela execução da atividade deverá apresentar ao IMASUL/MS Relatório Técnico de Conclusão - RTC quando do término das atividades realizadas ou quando da transferência ou encerramento da responsabilidade técnica;
- Proceder o desmatamento conforme projeto, a fim de possibilitar a migração da fauna local para as áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente e remanescentes;
- Iniciar a execução do Projeto de Manejo e Conservação do Solo conforme cronograma de execução apresentado;
- Conforme Resolução SEMAC - IBAMA/MS n. 01, de 02 de agosto de 2016, fica proibido, no período de 1º de agosto até 30 de setembro, anualmente, a realização de queima controlada no território do estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - nas áreas do bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 31 de outubro;
- De acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/IMASUL n. 01 de 2012 em seu art. 2º §3º, a sapecagem deve ser realizada em horários de ventos menos intensos e toda equipe deverá estar em sinal de alerta frequente, para que seja evitado qualquer dano socioambiental;
- Manter esta Licença/Autorização ou cópia autenticada na propriedade em que a atividade será executada;
- É proibido o transporte de material lenhoso nativo sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
- Quando da alteração da razão social, dos estatutos da empresa, alienação do imóvel ou outras formas de sucessão admitidas pela legislação, comunicar imediata e formalmente ao IMASUL/MS;
- Mediante decisão motivada, esta Licença/Autorização poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas administrativas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico, quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença/autorização;
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;
 - IV - Determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado;
- O descumprimento dessas condições acarretará em multa, paralisação da atividade, suspensão da Licença/Autorização Ambiental, apreensão de equipamentos, máquinas e produtos florestais, sem prejuízo de outras sanções definidas pelas normas federais e estaduais;
- As condicionantes descritas nesta Licença/Autorização poderão ser modificadas mediante decisão motivada deste Instituto;
- Esta licença/autorização aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios aos deste Instituto, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedade e/ou anuência de terceiros.
- CONFORME A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ? ART N° 202516800 DO BIÓLOGO WILLIAN DE SOUZA OLIVEIRA, DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA, FICA O REQUERENTE E O TÉCNICO COMO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA E MONITORAMENTO PROPOSTO.
- CONFORME A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ? ART N° 202516800 DO BIÓLOGO WILLIAN DE SOUZA OLIVEIRA, DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SUPRESSÃO VEGETAL, O REQUERENTE É O RESPONSÁVEL PELA PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS QUE POSSAM SER ENCONTRADAS NA ÁREA QUANDO DA EXECUÇÃO DO PROJETO, CONFORME PORTARIA IBAMA 83/1991, NO ART. 52 DA RESOLUÇÃO SEMADE 9/2015 E SUAS ALTERAÇÕES E PORTARIA MMA 443/2014.
- CONFORME A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ? ART N° 202516800 DO BIÓLOGO WILLIAN DE SOUZA OLIVEIRA, DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SUPRESSÃO VEGETAL; HAVERÁ SUPRESSÃO ARBÓREA EM PARTE DO EMPREENDIMENTO QUE PASSARÁ POR APP, E, PORTANTO, HÁ A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N° 369 DE 28 DE MARÇO DE 2006.
- FICA AUTORIZADA A SAPECAGEM NO MESMO PERÍMETRO DA SUPRESSÃO VEGETAL, DESDE QUE REALIZADA IMEDIATAMENTE APÓS A EXECUÇÃO, COM O MATERIAL LENHOSO AINDA VERDE, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE REDUZIR GALHOS FINOS, CIPÓS E FOLHAS. A QUEIMA SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA NA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU DE ESTADOS DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA OU AMBIENTAL QUE IMPEÇAM O USO DO FOGO.
- EM ATENDIMENTO AO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 510/2025, FICA CONSIGNADO QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO ESTÁ INSERIDO NO BIOMA CERRADO, SENDO A VEGETAÇÃO OBJETO DA SUPRESSÃO CLASSIFICADA COMO AGROPECUÁRIA; O REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL CORRESPONDE A 0,0310 HA, EQUIVALENTE A 0,0000 % DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL; E A ÁREA AUTORIZADA PARA SUPRESSÃO VEGETAL CORRESPONDE A 0,0310 HA, EQUIVALENTE A 0,0000 % DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL RURAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESPACIAIS E AS PEÇAS TÉCNICAS APROVADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TERÁ VALIDADE DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, ADMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE O RESPECTIVO PEDIDO SEJA PROTOCOLADO JUNTO AO IMASUL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA E ESTEJA DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO INTERESSADO.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 4788037900051057 na opção "Validação de Licença Florestal".

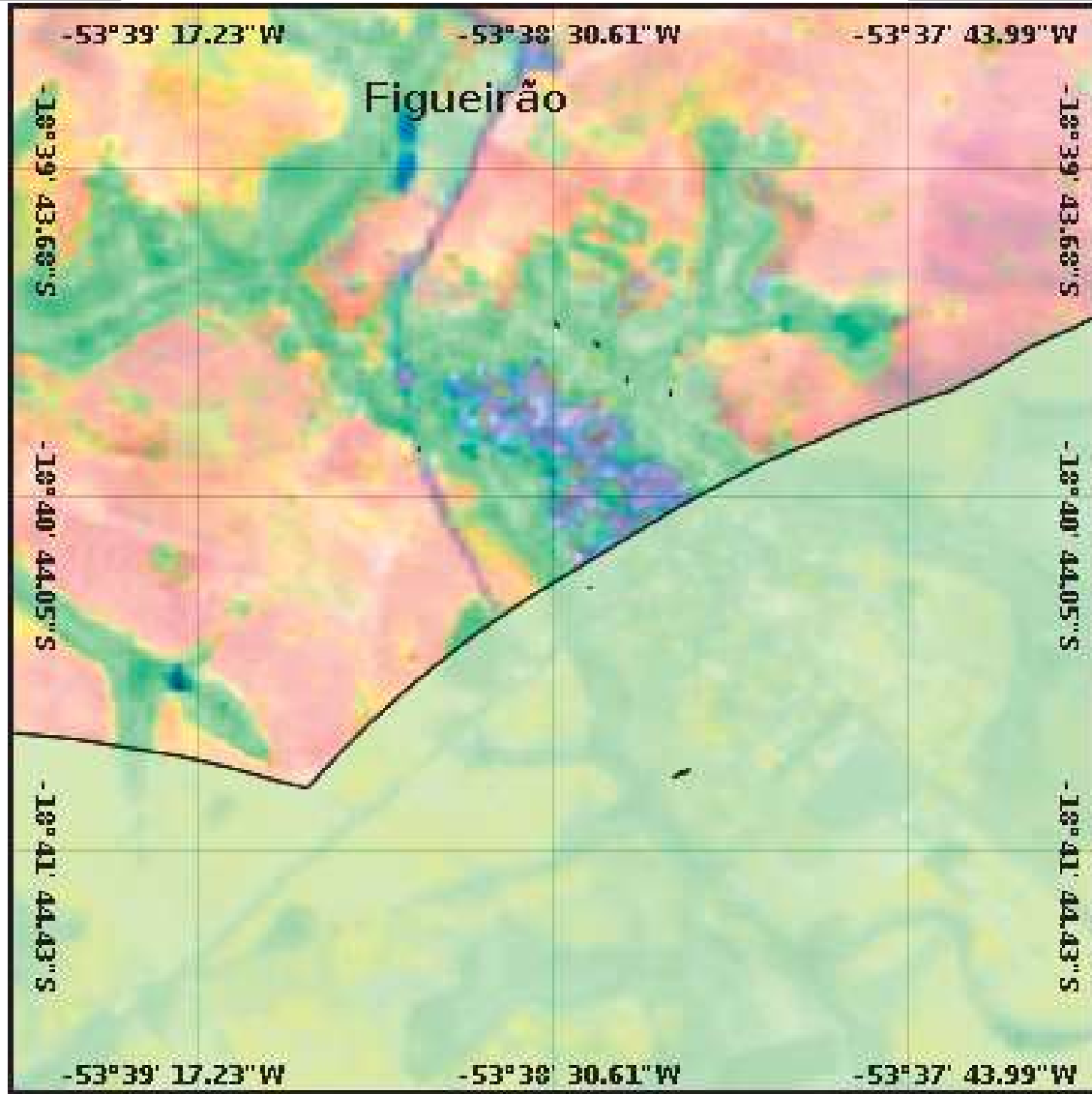




GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL
REPRESENTAÇÃO ÁREA DA LICENÇA

AA Nº: 490/2026

Processo Nº: 00149/2026



Legenda

-  MAPA POLÍTICO
-  SUPRESSÃO VEGETAL (ÁREA DE ATÉ 10 HA EM ÁREAS DE USO RESTRITO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO)
-  MOSAICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MS
-  TERRAS INDÍGENAS
-  ZONAS DE AMORTECIMENTO DAS UCS EM MS
-  ZAS (RESOL. CONAMA 428 0-2KM)
-  ZAS (RESOL. CONAMA 428 0-3KM)

1: 956.134 km
0 km 16 km 33 km 50 km 66 km 82 km

Mapa representado no Sistema de Coordenadas Geograficas

Datum: Sirgas 2000

I. INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Nº 79.010.458-2026

Diretoria responsável: DEIURB – Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

Data da análise: 01/09/2026

Requerente/Diretoria: Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

CPF/CNPJ: 15.457.856/0001-68

Localização do Empreendimento: 18°41'09.42"S; 53°38'20.61"O

Bairro: Diversos

Município: Figueirão

CEP: 79.428-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai

Corpo Receptor: Córregos Sucuri e do Mato

Extensão Prevista - Drenagem: 1.840,0m

Extensão total - Drenagem: 1.840,0m

Atividade: Sistema de drenagem urbana; Pavimentação de vias urbanas.

Código na Res. SEMADE nº 09/2015: 2.69.1; 2.22.0.

II. DO OBJETIVO e HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO:

Trata-se de Parecer Técnico realizado pela Diretoria de Meio Ambiente com o objetivo de enquadrar a atividade apresentada perante a Resolução Semade nº09 de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, bem como analisar se existe licença ou processo de licenciamento para a obra relacionada.

Junto à documentação apresentada no processo foi enviada a Licença de Instalação e Operação- LIO nº023167/2026 emitida pelo Imasul para a atividade código '2.69.1 - Sistema de drenagem urbana, lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas' com data de 20/05/2026 e validade de 10 anos. No documento consta como requerente a Prefeitura Municipal de Figueirão.

III. DA DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS APRESENTADOS:

Os documentos e as informações prestadas no processo foram as seguintes:

- Despacho DEIURB à DMA – 28/08/2026;
- Pranchas do projeto executivo elaboradas pela empresa Schettini Engenharia LTDA;
- Memorial descritivo elaborado pela empresa Schettini Engenharia LTDA;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1320250123903;
- Licença de Instalação e Operação nº023167/2026 – Imasul;
- Orçamento do projeto no Sistema E-Kronos;

Responsável Técnico pelo projeto executivo: Ricardo Schettini Figueiredo

IV. DA VISTORIA:

Não foi necessária a realização de vistoria no local para emissão deste parecer.

V. DO EMPREENDIMENTO OU PROJETO (DESCRIÇÃO RESUMIDA):

O projeto traz proposta para a execução de obras visando a melhoria da infraestrutura de diversas vias localizadas nos bairros Nova Conquista, Figueirão Velho, Pequi e Novo Horizonte, no município de Figueirão/MS. Dentre as etapas propostas pelo projeto executivo estão a implantação de sistema de drenagem urbana, que inclui dispositivos de lançamento final, e obras para pavimentação asfáltica de vias e sinalização viária.

O Projeto Executivo propõe a implantação de sistema de drenagem urbana composto por rede de drenagem, bocas de lobo, poços de visitas e dispositivos de lançamento final das águas drenadas. O projeto divide o sistema de drenagem a ser implantado em sete redes que foram distribuídas em diversos bairros do município, citados acima, sendo que cada uma destas redes terá dispositivos de lançamento final, ou sejam, serão instalados sete bueiros de lançamento da drenagem coletada. O sistema projetado totaliza o seguinte dimensionamento: 1.840 metros de rede composta por tubos de concreto com diâmetro variando entre 0,60m e 1,20m; 53 Poços de Visitas – PVs; 109 Bocas de lobo; e, 07 dissipadores de energia.

O projeto executivo propõe ainda a implantação de pavimentação asfáltica de ruas localizadas nestes bairros, onde posteriormente serão implantadas sinalização viária horizontal e vertical, além de obras de acessibilidade nos passeios. A área total de pavimentação das vias soma 28.226,78m².

As intervenções propostas pelo Projeto Executivo serão executas na área urbana do município de Figueirão sobre as seguintes vias e bairros: 01. Bairro Figueirão Velho: Rua Claudio José de Lima, Rua Camapuã, Rua Ernesto Solon Borges, Rua Itaporã, Rua Maria Lemes, Rua Quinze de agosto, Rua Sem Nome – 02 e Rua Vital Batista; 02. Bairro Nova Conquista: Rua Araticum, Rua Boiadeira, Rua Bruschi, Rua Castro Alves - 01, Rua Independência e Rua Mangava; 03. Bairro Novo Horizonte: Rua 06, Rua 07, Rua 09, Rua Amorim, Rua Assis, Rua Bercó, Rua dos Galdinos, Rua dos Galdinos – 01, Rua Furtado, Rua Pereira e Rua Presidente Dutra; 04. Bairro Pequi: Rua Figueira; 05. Bairro Vila Rosa: Rua Camapuã, Rua Castro Alves e Travessa Maranhão.

O projeto executivo para implantação do sistema de drenagem urbana e pavimentação asfáltica foi elaborado pelo Eng.º Civil Ricardo Schettini Figueiredo, CREA/RJ nº52.656, conforme consta nas pranchas do projeto, memorial descritivo e a ART apresentada no processo.

As informações aqui fornecidas foram retiradas da documentação constante no processo e são de responsabilidade do requerente e/ou responsáveis técnicos.

VI. DA ANÁLISE AMBIENTAL:

Foram analisados os estudos e projetos apresentados:

1. LEGISLAÇÃO CONSULTADA E ENQUADRAMENTO

O licenciamento ambiental no município de Figueirão/MS é de competência estadual. A Resolução Estadual que rege o licenciamento ambiental no âmbito de Mato Grosso do Sul é a SEMADE nº 09/2015, sendo a análise do processo e emissão de licença e/ou isenção ocorre através do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul.

A atividade de Sistema de Drenagem Urbana se diferencia no âmbito do licenciamento ambiental em duas situações: Quando o sistema a ser instalado for interligado em rede existente no local, dispensando, assim, a instalação de ponto de lançamento final; e, quando a o sistema de drenagem a ser implantado incluir a instalação de novo ponto de lançamento final da drenagem. A primeira situação é enquadrada sob o código 2.69.0, que é considerada isenta de licenciamento ambiental, já a segunda é enquadrada sob código '2.69.1 – Sistema de drenagem urbana - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas', que é considerada passível de licenciamento ambiental pela Resolução Semade nº09/2015 por meio da fase de Licença de Instalação e Operação – LIO.

Em análise às pranchas do Projeto Executivo é observado que o sistema de drenagem a ser implantado propõe de redes de drenagem pluvial com a implantação de dispositivos para o lançamento final das águas coletadas. Assim, o projeto se enquadra sob o código 2.69.1 que é passível de licenciamento ambiental.

A atividade de pavimentação de vias urbanas é considerada isenta de licenciamento ambiental junto ao Imasul.

2. BIOMA

O bioma da área do empreendimento é Cerrado, conforme demonstrado no relatório Sisla elaborado para o local de implantação das obras.

3. HIDROGRAFIA

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraguai, sub-bacia do Rio Taquari. O lançamento da drenagem ocorrerá às margens dos Córregos do Mato e Sucuri.

4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A área afetada pelo projeto está localizada em área urbanizada. O relatório SISLA não identificou sobreposição com área de Unidades de Conservação.

5. PROJETO EXECUTIVO:

O projeto traz proposta para a execução de obras visando a melhoria da infraestrutura de diversas vias localizadas nos bairros Nova Conquista, Figueirão Velho, Pequi e Novo Horizonte, no município de Figueirão/MS. Dentre as etapas propostas pelo projeto executivo estão a implantação de sistema de drenagem urbana, que inclui dispositivos de lançamento final, e obras para pavimentação asfáltica de vias e sinalização viária.

O Projeto Executivo propõe a implantação de sistema de drenagem urbana composto por rede de drenagem, bocas de lobo, poços de visitas e dispositivos de lançamento final das águas drenadas. O projeto divide o sistema de drenagem a ser implantado em sete redes que foram distribuídas em diversos bairros do município, citados acima, sendo que cada uma destas redes terá dispositivos de lançamento final, ou sejam, serão instalados sete bueiros de lançamento da drenagem coletada. O sistema projetado totaliza o seguinte dimensionamento: 1.840 metros de rede composta por tubos de concreto com diâmetro variando entre 0,60m e 1,20m; 53 Poços de Visitas – PVs; 109 Bocas de lobo; e, 07 dissipadores de energia.

O projeto executivo propõe ainda a implantação de pavimentação asfáltica de ruas localizadas nestes bairros, onde posteriormente serão implantadas sinalização viária horizontal e vertical, além de obras de acessibilidade nos passeios. A área total de pavimentação das vias soma 28.226,78m².

As intervenções propostas pelo Projeto Executivo serão executas na área urbana do município de Figueirão sobre as seguintes vias e bairros: 01. Bairro Figueirão Velho: Rua Claudio José de Lima, Rua Camapuã, Rua Ernesto Solon Borges, Rua Itaporã, Rua Maria Lemes, Rua Quinze de agosto, Rua Sem Nome – 02 e Rua Vital Batista; 02. Bairro Nova Conquista: Rua Araticum, Rua Boiadeira, Rua Bruschi, Rua Castro Alves - 01, Rua Independência e Rua Mangava; 03. Bairro Novo Horizonte: Rua 06, Rua 07, Rua 09, Rua Amorim, Rua Assis, Rua Bercó, Rua dos Galdinos, Rua dos Galdinos – 01, Rua Furtado, Rua Pereira e Rua Presidente Dutra; 04. Bairro Pequi: Rua Figueira; 05. Bairro Vila Rosa: Rua Camapuã, Rua Castro Alves e Travessa Maranhão.

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

Os projetos foram assinados pelo seguinte profissional:

Nome	Profissão	ART nº	Data
Ricardo Schettini Figueiredo	Engenheiro Civil	1320250123903	01/10/2025

VII. ANÁLISE DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE

Junto à documentação apresentada no processo foi enviada a Licença de Instalação e Operação- LIO nº023167/2026 emitida pelo Imasul para a atividade código '2.69.1 - Sistema de drenagem urbana, lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas' com data de 20/05/2026 e validade de 10 anos. No documento consta como requerente a Prefeitura Municipal de Figueirão.

Conforme descrito neste parecer, o Projeto Executivo propõe a implantação de sete redes de drenagem em diversos bairros do município, sendo que em cada uma destas será implantado dispositivo de lançamento final de drenagem, assim, a atividade é enquadrada sob o código 2.69.1, que é passível de licenciamento ambiental pela Resolução SEMADE nº09/2015.

Dentro deste contexto, vemos que a implantação das redes de drenagem está autorizada pela Licença de Instalação e Operação nº023167/2026 emitida pelo Imasul, assim, está ambientalmente regularizada.

Considerando que a atividade de pavimentação asfáltica de vias urbana é enquadrada sob o código '2.22.0 – Pavimentação em área urbana', que é considerada isenta de licenciamento ambiental junto à Resolução Semade nº09/2015, foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DAE nº018570/2026 junto ao Siriema/Imasul.

VIII. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise do Projeto Executivo e documentos apresentados junto ao processo, vemos que são propostos a implantação de sete redes de drenagem as quais serão dotadas de dispositivos para o lançamento final. Considerando que esta atividade é passível de licenciamento ambiental foi apresentada a LIO nº023167/2026 que contempla as redes do sistema de drenagem projetado. Assim, vemos que **a implantação de ambas as redes de drenagem propostas estão autorizadas** pela licença ambiental LIO nº023167/2026.

Para atividade de pavimentação de vias urbanas, que é considerada isenta de licenciamento ambiental, foi emitida a DAE nº018570/2026 junto ao Siriema/Imasul. O documento é apresentado em anexo ao presente parecer técnico.

No Projeto Executivo e orçamentos apresentados não há menção de que haverá remoção de árvores para a execução das obras. Caso surja a necessidade de supressão de árvores deverá ser obtida autorização ambiental específica para este fim.

Apesar da implantação e operação do sistema de drenagem urbana possuir licença ambiental válida, devem ser atendidas as condicionantes dos documentos.

IX. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Mesmo com as atividades autorizadas nas licenças ambientais apresentadas, é recomendado o atendimento dos seguintes itens:

- Antes do início das obras deverá apresentar ao Imasul a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;
- Após implantada toda a infraestrutura do empreendimento, e antes de sua efetiva operação, deverá ser protocolado neste Imasul/MS o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a sua elaboração;
- Caso haja a necessidade de remoção de árvores deverá ser obtida autorização ambiental específica para este fim;
- A execução das obras deverá seguir o proposto no Projeto Executivo apresentado e aprovado pelo órgão ambiental;
- Deverão ser adotadas medidas conservacionistas para evitar ocorrência de processos erosivos na área de supressão;
- Não deve ser utilizado fogo para queima de materiais ou resíduos na área;
- Caso haja a necessidade de realizar a captação de água superficial ou subterrânea durante as atividades da obra, o requerente deverá realizar a regularização desta atividade junto ao Imasul, que é o órgão ambiental competente;
- Deverá ser dada destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pela obra, conforme suas respectivas classes;
- A implantação e operação de canteiros de obras e atividades de apoio deverá ser regularizada junto ao órgão ambiental;
- Deverão ser atendidas todas as condicionantes ambientais presentes na Licença Ambiental da obra.

Segue o Parecer Técnico para apreciação.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2026.

Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves
Engenheiro ambiental
CREA/MS 20.191D
DMA/AGESUL

REGISTRO DE EVIDÊNCIAS DE ASSINATURA ELETRÔNICA



Documento

Documento ID: 033405202601

Código de validação: UIVII-033405202601-675038B1

URL de validação: <https://visualizador.e-ms.ms.gov.br/#/validar?chaveValidacao=UIVII-033405202601-675038B1>

Hash SHA-256 do documento original: 26e0062821b0244ef57f04da4a0af2a64d2e514b2c9e5ecac907cd0f3c942cf9

Emitido em: 01/09/2026 16:19:23

Integridade da versão final protegida pela assinatura digital aplicada ao PDF.

Signatários

1. Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves

Tipo: AVANCADA_DOCVIRTUS | Método: DocVirtus-Signer/1.0

Identificador: 040.***.***-40 | E-mail:

Data/Hora: 01/09/2026 16:19:23 | IP: 10.253.255.64

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome...

Declaração

Este documento contém evidências técnicas de assinatura eletrônica, incluindo autoria, método de autenticação, data/hora, identificação do signatário e integridade criptográfica por hash SHA-256.

A versão final do documento é protegida contra alterações pela assinatura digital aplicada ao PDF.

A autenticidade também poderá ser consultada pela URL de validação ou pelo QR Code informado nesta página.

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Despacho

À DEIURB,

Conforme solicitado, segue o Parecer Técnico de análise ambiental do projeto para conhecimento e providencias.

Jeann Pierre de Freitas Citadim
Diretor de Meio Ambiente – DMA/AGESUL

REGISTRO DE EVIDÊNCIAS DE ASSINATURA ELETRÔNICA



Documento

Documento ID: 771096202601

Código de validação: UIVII-771096202601-90D5F3A4

URL de validação: <https://visualizador.e-ms.ms.gov.br/#/validar?chaveValidacao=UIVII-771096202601-90D5F3A4>

Hash SHA-256 do documento original: bad9d05aaedcc2d92e496ddf419b7a5d712e0c4cb3a194abb1daf5c87d4e10f8

Emitido em: 02/09/2026 10:08:19

Integridade da versão final protegida pela assinatura digital aplicada ao PDF.

Signatários

1. Jeann Pierre de Freitas Citadim

Tipo: AVANCADA_DOCVIRTUS | Método: DocVirtus-Signer/1.0

Identificador: 023.***.***-85 | E-mail: jc***@ag***.br

Data/Hora: 02/09/2026 10:08:19 | IP: 10.253.140.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome...

Declaração

Este documento contém evidências técnicas de assinatura eletrônica, incluindo autoria, método de autenticação, data/hora, identificação do signatário e integridade criptográfica por hash SHA-256.

A versão final do documento é protegida contra alterações pela assinatura digital aplicada ao PDF.

A autenticidade também poderá ser consultada pela URL de validação ou pelo QR Code informado nesta página.